



# UNIMED POÇOS DE CALDAS

## Sociedade Cooperativa de Trabalhos e Serviços Médicos

### ESTATUTO SOCIAL 12ª Alteração CONSOLIDADO EM 29/03/2021

**ÍNDICE**

I -	DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL .....	3
II -	OBJETIVOS .....	4
III -	COOPERADOS .....	7
IV -	DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO .....	12
V -	DA CORRESPONSABILIDADE DOS MÉDICOS COOPERADOS .....	14
VI -	CAPITAL SOCIAL .....	16
VII -	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS .....	17
VIII -	ASSEMBLEIA GERAL .....	17
IX -	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA .....	21
X -	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....	22
XI -	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	22
XII -	DIRETORIA EXECUTIVA .....	28
XIII -	CONSELHO FISCAL .....	32
XIV -	CONSELHO TÉCNICO DISCIPLINAR - CTD .....	35
XV -	DAS ELEIÇÕES .....	36
XVI -	BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS .....	38
XVII -	LIVROS .....	39
XVIII -	DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS .....	40
XIX -	DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A UNIMED DO BRASIL .....	41
XX -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	41

**UNIMED POÇOS DE CALDAS**  
**SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS**  
**CNPJ 41.781.949/0001-53**  
**Av. Gentil Messias, 217 - Vila Cruz - Cx.P. 909**  
**CEP 37701-528 - POÇOS DE CALDAS - MG**  
**Fone/Fax (35) 3729-3300**  
**Fundada em 05/12/91 - Reg. JUCEMG n.º 3140000578-1**

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE  
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS**

**12ª - ALTERAÇÃO - AGE 29/03/2021**

**MOTIVO DAS ALTERAÇÕES**

**A PRESENTE MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA DEVIDAMENTE CONSOLIDADA, DECORRE DA NECESSIDADE DE SE TRAZER À CONTEMPORÂNEIDADE O INSTRUMENTO DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO REGRAMENTO SOCIETÁRIO DA COOPERATIVA, ESPECIALMENTE, NO TOCANTE ÀS QUESTÕES DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE, AS EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS DA ANS EM SUA RN 443, E AOS PROCESSOS DE QUALIDADE EXIGIDOS PELO MERCADO DA SAÚDE SUPLEMENTAR. TAMBÉM FOI ALTERADA A NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR DE INTEGRAÇÃO E MERCADO PARA DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM O COOPERADO. REVISTA A QUESTÃO DOS CRITÉRIOS E QUESITOS DA COOPERAÇÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS PARA UM MELHOR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COOPERATIVADA DA UNIMED POÇOS DE CALDAS.**

**- ESTATUTO CONSOLIDADO -**

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS - CONSOLIDADO COM A FINALIDADE DE ADAPTAR O ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA, APROVADO **EM AGE DO DIA 29/03/2021****

**I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**ART. 1º) A Unimed Poços de Caldas Sociedade Cooperativa de Trabalho e Serviços Médicos é uma sociedade de pessoas, com forma e características próprias, de natureza simples conforme classificação dada e contida no parágrafo Único do Artigo 982 da Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil, constituída nos termos e de acordo com a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Lei das Cooperativas, não possuindo natureza mercantil e sem fins lucrativos, com a finalidade de exercer a atividade cooperativada por meio de atos cooperativos conforme disposto no Art. 79 e parágrafo único da referida Lei, com a prestação direta de serviços aos seus cooperados, para a obtenção, em comum, de melhores resultados para cada**

um deles em particular, rege-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno, demais documentos afins da Unimed, bem como pela regulamentação aplicável, tendo:

- a) Foro Jurídico na Comarca de Poços de Caldas - MG;
- b) Área de ação com a prerrogativa para admissão de cooperados: Poços de Caldas, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Caldas, Bandeira do Sul;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

**Parágrafo Único** - A área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, intermediação e oferta de planos e o credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, complementares à execução do ato cooperado e da atividade cooperativada, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo. Qualquer alteração na área de ação da Unimed Poços de Caldas deverá ser precedida da solicitação e autorização pela Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais - Unimed Federação Minas.

## II - OBJETIVOS

**ART. 2º)** A Unimed Poços de Caldas, na condição de operadora de plano privado de assistência à saúde, conforme dispõe a Lei 9656/98, e de cooperativa de trabalho médico, tem por objetivo desenvolver a atividade cooperativada, de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, praticando a defesa econômico-social dos integrantes da profissão de médico, através do aprimoramento da ciência, da pesquisa e do serviço de assistência médica, que será prestado sob a forma coletiva ou individual.

Para a consecução do seu objetivo, a Cooperativa poderá operar na aquisição e fornecimento de equipamentos, material e medicamentos, gêneros e artigos de uso e consumo médico, hospitalar, ambulatorial, pessoal e aqueles relativos ao uso com a saúde e higiene pessoal, assim como daqueles necessários aos trabalhos de pesquisa e/ou científicos, a atividades de ensino e autoinstrução, fornecendo-os exclusivamente aos seus cooperados, usuários dos planos de assistência à saúde, empresas conveniadas e funcionários, sempre vinculados à atividade cooperativada.

Pode também importar, produzir, industrializar, beneficiar ou embalar artigos e/ou equipamentos, tendo em vista a melhoria de qualidade e preço ou facilidade de abastecimento aos seus cooperados e, ainda, obter concessão de veículos de informação com a finalidade de divulgação do sistema cooperativista.

**§1º)** No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa pode assinar contratos para prestação de serviços decorrentes de sua atividade cooperativada, sob a forma coletiva, com firmas ou companhias interessadas em fornecer assistência médico-hospitalar aos seus empregados e/ou familiares.

**§2º)** Para a prestação de assistência através da atividade cooperativada, sob a forma individual, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência familiar ou pessoal, assinando contratos com os interessados.

**§3º)** Seja qual for a forma da contraprestação dos serviços prestados através da atividade cooperativada, será sempre observado o objetivo de aprimoramento dos serviços de assistência médica cooperada, respeitada a livre oportunidade a todos os cooperados e com a observância ao Código de Ética Médica.

**§4º)** Os cooperados executarão os serviços objeto dos contratos celebrados pela Cooperativa, decorrentes da contratação da atividade cooperativada, na forma dos parágrafos anteriores, nos seus estabelecimentos individuais ou em instituição hospitalar contratada pela Unimed, ou ainda em serviços próprios da Cooperativa, que forem implantados, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, com estrita observância ao Código de Ética Médica.

**§5º)** A Cooperativa promoverá a educação cooperativista dos cooperados, participando e colaborando para a expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

**§6º)** Na promoção da defesa econômico-social dos cooperados, funcionários e das respectivas famílias, usuários dos planos de assistência à saúde e empresas conveniadas, visando o desenvolvimento e aprimoramento da atividade cooperativada, observado o Regimento Interno, a Cooperativa poderá criar, instalar e fazer funcionar departamentos especializados, para a aquisição e fornecimento de serviços congêneres de atendimento à saúde, gêneros artigos de uso pessoal doméstico e profissional, material e medicamentos para o uso ambulatorial, hospitalar e individual mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§ UNICO** - Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá constituir e abrir estabelecimentos filial ou independente. Assim como participar no capital social de investidas.

**§7º)** A Cooperativa, através da atividade cooperativada decorrente da contribuição dos bens ou serviços de seus cooperados, exercerá a sua atividade econômica de proveito comum e peculiar a este tipo de sociedade auxiliar vinculada ao princípio da dupla qualidade, efetuando suas operações mencionadas nos parágrafos anteriores sem qualquer objetivo de lucro.

**§8º)** A atividade cooperativada da Unimed Poços de Caldas será sempre exercida em estrita observância aos princípios do Cooperativismo, à Ética comercial e em respeito ao cumprimento de sua responsabilidade social, visando, assim, a melhoria das condições socioambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido na alínea "b" do ART. 1º deste Estatuto, no sentido de nortear sua gestão estratégica, com o intuito de

contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável de sua atividade cooperativada.

**§9º)** Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de plano de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**§10º)** A cooperativa desenvolverá programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com vistas à prevenção dos atos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; de operações vedadas pelo art. 21 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

Parágrafo único- A Cooperativa disponibilizará no site da Unimed Poços de Caldas, um canal de denúncias, que será divulgado, periodicamente, aos colaboradores, prestadores e beneficiários, garantindo a confidencialidade das informações e o anonimato dos seus usuários.

**§11º)** A Cooperativa desenvolverá:

a) Código de Ética / Conduta, baseado nas normativas implementadas pela RN 443/2019 e aprovado formalmente pelo Conselho de Administração, disponibilizando-o às partes interessadas;

b) Programas de treinamento, em periodicidade, envolvendo temas relacionados a normas de ética / conduta, bem como ações de prevenção de lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, prevenção a operações financeiras constantes do art. 21 da Lei nº 9.656, de 1998;

c) Lei nº9.656, de 1998, voltados para cooperados e colaboradores.

c. Canais internos de divulgação de treinamentos, estruturas de governança, políticas, controles internos e outros aspectos institucionais, bem como de recepção de sugestões de melhorias de procedimentos e rotinas internos.

**§12º)** A Cooperativa divulgará através dos canais de comunicação:

a. A estrutura de governança, com descrição dos órgãos representativos e respectivas atribuições, políticas e controles internos;

b. Relatórios periódicos informando sobre todos os aspectos das atividades desenvolvidas no ano, inclusive as de ordem socioambiental;

c. Prestação de contas referente aos custos das atividades políticas e filantrópicas,

d. A remuneração dos administradores, informações econômico-financeiras e as demais exigidas por lei, bem como demais aspectos institucionais.

**§13º)** A Cooperativa definirá diretrizes anuais pautadas na transparência, baseadas em melhores práticas de governança e na responsabilidade corporativa, a fim de mitigar riscos e evitar desvios de conduta e deficiências de gestão.

### III - COOPERADOS

**ART. 3º)** Poderão cooperar-se todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto; exerçam atividades dentro da área de ação fixada no artigo 1º, alínea "c"; sejam integrantes da profissão de médico, devidamente inscritos e quites com o CRM-MG; sejam sócios quites com a Associação dos Médicos Local.

**§1º)** Ficam disponibilizadas cópias, no canal de cooperados/Portal da Unimed, do Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos, aos cooperados, para ciência de seus direitos e deveres legais e estatutários.

**§2º)** - Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa, conforme preceituado no parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Federal nº 5.764/71 - Lei das Cooperativas:

a) Os médicos que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da cooperativa;

b) Os médicos que deixarem de cumprir a estipulação do Art. 4º e seus parágrafos deste Estatuto.

**§3º)** Os cooperados nos termos do Artigo 90 da Lei 5764/71 combinado com a disposição da Lei 8949/94 que alterou o parágrafo único do artigo 442 da CLT, não possuem vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os contratantes dos serviços prestados através da Atividade Cooperativada.

**ART. 4º)** O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**§1º)** Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão e o Formulário de Inscrição fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 5 (cinco) cooperados proponentes e juntando a ela os documentos solicitados. Observadas as condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno, o pedido de admissão deverá previamente ser analisado pelo Conselho de Administração, que emitirá o seu parecer.

**§2º)** O candidato que apresentar a documentação solicitada de forma correta e for aprovada a sua cooperação, deverá realizar curso de noções essenciais

do Cooperativismo e do Cooperativismo médico, que poderá ter caráter avaliatório, na forma com que o mesmo for regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§3º) Sendo aprovado o ingresso na sociedade, em estágio probatório, o mesmo será formalizado com a assinatura pelo proponente específico no Livro de Matrícula da Sociedade.

§3º.1 - Durante o estágio probatório, o cooperado deverá manter o compromisso de atuação nas Unidades ou Serviços Próprios da Unimed Poços, no âmbito de sua especialidade ou área de atuação, quando necessário para suprimento das demandas assistenciais desses serviços, mediante prévia compatibilização de horário e local de atendimento. A recusa de atendimento das condições ora previstas ensejará a eliminação ou exclusão do cooperado.

§4º) Os cinco primeiros anos de participação dos sócios serão considerados como de estágio probatório, com o cumprimento das obrigações previstas por norma do Conselho de Administração, sendo, ao final deste período, por este órgão avaliadas as condições de sua continuidade como sócio da Cooperativa.

§4.1 - A denegação da proposta será participada, ao candidato, por escrito, em documento oficial da Cooperativa.

§5º) Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado, demissionário, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 3 anos, que começa a fluir do dia da anotação, no Livro de Matrícula, do ato da demissão.

§6º) Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente eliminado, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após decurso de tempo nunca inferior a 5 anos, que começa a fluir do dia da anotação, no Livro de Matrícula, do ato da eliminação.

**ART. 5º)-** Aprovado o ingresso na Cooperativa, o novo cooperado compromete-se a comparecer a palestras e/ou cursos sobre cooperativismo e demais treinamentos referentes as exigências reguladas pela RN 443 da ANS ou norma que venha a substituí-la, promovidos ou patrocinados pela Cooperativa.

**ART. 6º)** Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º) Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;



b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante um ano;

c) Seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social.

d) Estiver afastado ou de licença, aos Termos deste Estatuto.

**§2º)** O impedimento constante da alínea "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação, por escrito, da Cooperativa ao Cooperado.

**ART. 7º)** O Cooperado tem direito a:

a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;

b) Votar e ser votado para os cargos sociais;

c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na Sede Social, o Balanço Geral e Livros Contábeis;

d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier, mediante comunicação formal;

e) Solicitar formalmente afastamentos ou licenças previstos no ART. 13, alínea "d".

f) Participar das sobras apuradas no balanço anual da cooperativa, definidas pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houver realizado.

g) Ser restituído, quando do seu desligamento da Cooperativa, do valor das suas quotas-partes de capital integralizado, após a aprovação das contas do exercício em que houve o seu desligamento, respeitadas as determinações do Art. 16 e observadas as condições estabelecidas no Estatuto Social e seu Regimento Interno;

h) Utilizar os foros internos da Cooperativa, Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Técnico-Ético para discutir e sugerir assuntos de interesse da sociedade;

i) Solicitar mudança ou adição de Especialidade ao Conselho Técnico Ético e ao Conselho de Administração, a quem competirá à análise;

j) Participar dos benefícios oferecidos pela cooperativa;

**§1º.** Para que o cooperado faça jus a direito de afastar-se temporariamente, será indispensável solicitação prévia, e por escrito, ao Conselho Administrativo, na qual deverá constar justificativa com os motivos,

apresentar documentos comprobatórios e o período de afastamento e retorno às atividades.

§2º. Durante o período de afastamento temporário, referido acima, o cooperado continuará a fazer jus a todos os direitos previstos neste estatuto, desde que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante a Cooperativa.

§3º. O afastamento/licença não desobriga o médico cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento de Plano Assistencial, integralização de quota-parte ou outras dívidas que, por ventura, tenha com a Cooperativa.

§4º. Durante o período de afastamento/licença, o cooperado não fará jus às possíveis distribuições de resultado e/ou sobras, nem poderá se responsabilizado por perdas ou outros resultados não satisfatórios, referentes a este período.

**ART. 8º) O Cooperado se obriga a:**

a) Executar, em seu próprio estabelecimento, ou em serviços próprios da Cooperativa e/ou em instituição contratada por esta última, os atendimentos, dentro de sua especialidade, que forem objetos dos contratos oriundos da atividade cooperativada celebrados pela Unimed, conforme as normativas internas e deliberações da Unimed;

b) Subscrever, integralizar e disponibilizar incondicionalmente as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, de sua responsabilidade e contribuir com as importâncias decorrentes dos encargos operacionais que forem estabelecidos;

c) Prestar à Cooperativa, por escrito, e no prazo por ela fixado, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em decorrência da atividade cooperativada, executados na forma da alínea "a" supra;

d) Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

f) Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Participar na distribuição das despesas de funcionamento da Cooperativa, sob a forma de rateio, na proporção direta da fruição de serviços prestados em decorrência da atividade cooperativada, conforme determinado no artigo 80 da Lei Federal n.º 5.764/71 - Lei das Cooperativas;

- h) Participar, anualmente, de pelo menos 1 (um) curso de reciclagem em cooperativismo, ministrado pela Cooperativa, em uma das três datas à sua escolha, que serão previamente anunciadas;
- i) Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela cooperativa;
- j) Comunicar a cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- k) Atender, sem discriminação aos beneficiários da cooperativa dentro da disponibilidade de vagas da sua agenda, respeitadas as coberturas de cada contrato, obedecendo às resoluções do Conselho Regional de Medicina e da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- l) O cooperado se obriga a atender os clientes de acordo com as regras previstas no Manual de Intercâmbio Unimed;
- m) Guardar total sigilo das informações confidenciais relativas à atividade da cooperativa e dos cooperados na qualidade de diretor, conselheiro, delegado ou ocupante de qualquer outra função exercida direta ou indiretamente em nome da Cooperativa;
- n) Participar das atividades de treinamento e capacitação em Educação Cooperativista promovidas pela Cooperativa.

**ART. 9º)** O cooperado, conforme dispõe o Artigo 1.095 da Lei 10.406/01, responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada do cooperado.

**§ ÚNICO** - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

**ART. 10º)** Os direitos e os deveres do cooperado falecido, contraídos com a Cooperativa, e aqueles oriundos de sua responsabilidade como cooperado, em relação a terceiros, serão transmitidos aos seus herdeiros, na forma estatutária, com o encerramento das obrigações da Cooperativa frente aos sucessores, na forma legal.

**ART. 11º)** - O cooperado e/ou seus familiares dependentes no plano de saúde do médico cooperado, que demandarem judicialmente contra a Unimed Poços de Caldas, sem utilizar-se previamente dos fóruns internos - Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral - estará cometendo infração estatutária, passível de instauração de processo Administrativo, nos termos do Regimento Interno.

#### IV - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO

**ART.12º)** A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião. A demissão será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

§ ÚNICO - O pedido de desligamento do cooperado deverá ser formalizado com no mínimo 30 dias de antecedência da assinatura do Livro de Matrícula, na conformidade dos requisitos exigidos pelas Normativas da ANS e Auditorias Externas da Qualidade e Acreditação.

**ART.13)** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa;

b) Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;

c) Deixe, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Código de Ética Médica, do presente Estatuto e de deliberações da Cooperativa tomadas através do Conselho Administrativo;

d) Deixe de operar, sobre qualquer forma, com a Cooperativa, durante 90 (noventa) dias consecutivos, com exceção de:

d.1) Afastamento por motivo de doença, devidamente comprovado;

d.2) Afastamento para reciclagem ou aprimoramento de especialidade (especialização, congressos, cursos, etc.), devidamente comprovado;

d.3) Doenças familiares em razão das quais seja comprovadamente necessária a ausência do cooperado por período prolongado;

d.4) Outras justificativas aceitas pelo Conselho de Administração. As justificativas 1, 2, 3 e 4 descritas acima deverão ser feitas anteriormente ao período de afastamento, pelo cooperado, familiar ou responsável legal;

d.5) O afastamento implicará o não exercício da atividade médica;

d.6) Prazos superiores a 90 (noventa) dias, desde que devidamente comprovados, poderão ser autorizados pelo Conselho de Administração.

e) Ceder o seu nome para que médicos não cooperados prestem serviços a usuários da atividade cooperativada.

f) Efetuar alguma cobrança do beneficiário Unimed, referente à consulta, exame e/ou procedimentos abrangentes pelo contrato, tal valor será ressarcido ao cliente e descontado da produção do cooperado, sob a condição de apresentação de comprovante (recibo) pelo cliente. Nos casos excepcionais, o cooperado deverá fazer uma justificativa por escrito que será analisada pelo Conselho de Administração.

g) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa;

h) Divulgar informações sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízo à Cooperativa;

i) Recusar ou dificultar o atendimento aos beneficiários em seu consultório, ou em estabelecimento credenciado no qual esteja de plantão, devendo realizar ou disponibilizar no mínimo 10 consultas ao mês para tal.

**ART. 14)** A eliminação será aplicada em virtude de infração legal ou a este Estatuto e será decidida pelo Conselho de Administração, decorrente de competente processo administrativo e respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, após notificação escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao cooperado. Deverá constar do termo lavrado no Livro de Matrícula a causa da eliminação, sendo o mesmo assinado pelo Diretor Presidente.

§1º) Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento;

§2º) O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

**ART. 15)** A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa;
- d) Por avaliação insatisfatória durante ou ao fim do estágio probatório, segundo critérios do Regimento Interno.

§ **ÚNICO** - A exclusão do cooperado, com fundamento nas disposições da alíneas "c" e "d" deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 13.

**ART. 16)** Nas situações previstas pela Lei Federal nº 5.764/71, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o Cooperado só terá direito ao Capital que integralizou, às reservas de incorporação de capital que lhe forem atribuídas e às Sobras que lhe tiverem sido registradas, com o abatimento dos

valores das possíveis perdas não absorvidas pelo Fundo Reserva, se existirem, e apuradas conforme rateio previsto no Inciso II do artigo 44 da Lei 5.764/71, porém respeitados os critérios da incondicionalidade da Cooperativa na realização ao direito previsto neste artigo.

**§1º)** O direito do Cooperado de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício em que ocorra a demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados da Cooperativa;

**§2º)** A administração da Cooperativa detém a prerrogativa incondicional em determinar que o direito ao Capital e demais valores inseridos no contexto deste artigo, seja satisfeito em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro seguinte ao exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados da Cooperativa;

**§3º)** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que a satisfação do direito previsto neste artigo possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a Administração da Cooperativa determinará, incondicionalmente, a satisfação do direito previsto neste artigo, com base em critérios que resguardem a sua existência operacional conforme previsto pelo Princípio Contábil da Continuidade;

**§4º)** A qualidade de “cooperado” para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, por Assembleia, do Balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão, a exclusão ou a eliminação.

**§ ÚNICO** - Nos casos de desligamento de cooperados, se houver débitos junto à cooperativa, esta promoverá a compensação de valores, entre o valor total do débito do cooperado desligado da cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes integralizadas.

## **V - DA CORRESPONSABILIDADE DOS MÉDICOS COOPERADOS**

Da Solicitação de procedimentos não constantes no Rol de Procedimentos e Órtese/Prótese e Mat/Med.

**ART. 17)** Caberá ao médico assistente cooperado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela cooperativa.

Parágrafo único- O médico assistente cooperado deverá, sempre que solicitado pela cooperativa, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos, de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aqueles regularizados pela ANVISA, sendo que a cooperativa manterá um cadastro de marcas e fabricantes.

**ART.18)** Em caso de divergência entre o médico assistente cooperado e a cooperativa, a decisão caberá a um profissional médico escolhido de comum acordo entre as partes.

**§1º.** As eventuais despesas decorrentes da consulta ao médico escolhido pelas partes serão suportadas pela cooperativa;

**§2º.** A decisão do médico consultado não poderá recair em material que não esteja devidamente regularizado perante à ANVISA.

**ART.19)** Caso a cooperativa venha custear a órtese, prótese ou material indicado pelo médico assistente cooperado, por indicação deste em discordância com os procedimentos estabelecidos, contrariando normatização, quando houver, decisão do médico escolhido pelas partes, ou por decisão judicial, decorrente de questionamento do usuário, a diferença de valores será suportada pelo cooperado.

**§ ÚNICO** - Caso o cooperado não satisfaça voluntariamente a obrigação decorrente da diferença de valores exposto no caput deste artigo, a cooperativa poderá, após deliberação do Conselho Técnico Disciplinar, aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno, podendo ainda ser instituído outro mecanismo, a critério da cooperativa, desde que esteja de acordo com os instrumentos normativos societários.

**ART.20)** O cooperado deverá solicitar quaisquer procedimentos dentro das normas da cooperativa, obedecendo aos critérios aprovados pelos Conselhos Técnico Disciplinar e de Administração, bem como as normas emanadas pelo Colégio Nacional de Auditores Médicos, estando sujeitos a penalidades previstas no Regimento Interno, caso não o façam.

**§1º.** O cooperado que solicitar autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela cooperativa, será notificado, e, em caso de reincidência, será convocado a prestar esclarecimentos por escrito ao Conselho Técnico Disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**§2º.** Apurada a reincidência pelo Conselho Técnico Disciplinar, e após esclarecimentos por escrito prestados pelo cooperado, na solicitação de autorização ou realização de procedimento em saúde não incluído no Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou tecnologias não aprovadas pela cooperativa, acarretará a irregularidade, podendo ser arbitrado o ressarcimento de até 100% dos danos materiais causados pelo ato ilícito praticado.

**§3º.** Serão submetidos ao Conselho Técnico Disciplinar, para deliberação também quanto ao ressarcimento, pelo cooperado à cooperativa, quaisquer ônus, inclusive penalidades, que esta venha a sofrer em reclamações, ações

judiciais e/ou administrativas, sem prejuízo de demais sanções previstas no Estatuto Social da cooperativa.

**ART.21)** Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde devido à cobrança inadequada de honorários, ou materiais/medicamentos, por parte de médico cooperado aos beneficiários, o valor integral da multa e seu pagamento será de responsabilidade do médico cooperado que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em processo administrativo.

## VI - CAPITAL SOCIAL

**ART.22)** O capital social da Cooperativa, representado e subdividido em quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) quotas para cada cooperado inscrito na Cooperativa, tendo o seu limite mínimo representado pelo valor registrado no Patrimônio Líquido de R\$2.084.752,15 (dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) atualizado anualmente. (nova redação 8ª Alteração do Estatuto 21/12/10).

**§1º)** O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de uma unidade monetária padrão do país igual a R\$1,00 (Um real);

**§2º)** As quotas-partes componentes e representativas do Capital Social da Cooperativa, são, incondicionalmente, indivisíveis, intransferíveis a não cooperados e não poderão ser negociadas, alienadas, dadas em garantia, inclusive fiduciárias, mesmo que parcialmente, de nenhum modo. Todo o seu movimento, subscrição, realização transferência e restituição serão sempre escriturados no Livro de Matrículas dos Cooperados.

**§3º)** As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento de taxas e demais emolumentos, nos termos da alínea “b” do artigo 7º deste Estatuto, se respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada cooperado;

**§4º)** Não será atribuído nenhum benefício às quotas-partes, exceto os juros legais de 12% ao ano sobre a parte integralizada, quando autorizados pela Assembleia Geral Ordinária, conforme Lei Federal nº 5764 de 16/12/1971.

**§5º)** A conta reserva de capital é representada por recursos oriundos da aplicação da produção dos cooperados para o desenvolvimento da atividade cooperativada, estes recursos após o trânsito pelo FID - Fundo de Investimento e Desenvolvimento, serão distribuídos, proporcionalmente, e apurados na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 5764/71, a cada cooperado que tenha contribuído para a formação destes recursos, ficando registrados e contabilizados como reserva de capital. A disponibilização e a incorporação destes recursos, em virtude dos mesmos serem destinados ao desenvolvimento





da atividade cooperativada, somente se darão nos casos previstos na seção IV deste Estatuto.

**ART.23)** O cooperado obriga-se a subscrever o mínimo de quotas-partes, em número e valor fixado pelo Conselho de Administração na época de sua admissão na Cooperativa, quando da assinatura do Livro de Matrícula e, no máximo, tantas quotas-partes cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do Capital Social subscrito e integralizado na Cooperativa.

**§1º** - O Cooperado não detém a administração do seu Capital Social, não podendo dispor livremente desse recurso financeiro, cuja natureza é social e não individual e a sua movimentação é incondicionalmente autorizada pela Administração da Cooperativa;

**§2º** - Periodicamente, a cada exercício social, a Diretoria Executiva procederá à atualização do valor da quota-parte de acordo com a variação ocorrida no Patrimônio Líquido e que reflita o crescimento quantitativo do patrimônio societário. O novo valor apurado servirá de base para a valorização da quota-parte quando do ingresso de novos cooperados.

**ART. 24)** - O cooperado que subscrever o Capital Social, nos termos do Art. 16 do Estatuto, poderá integralizar as suas quotas-partes, na seguinte forma:

I - à vista, de uma só vez; ou

II - a prazo, no máximo em 20 (vinte) prestações mensais.

**§ - ÚNICO** - A Cooperativa reterá, a critério da Diretoria Executiva, parte do movimento financeiro do cooperado, destinando-a à cobertura de prestações vencidas do mesmo cooperado, em caso de inadimplência na integralização do Capital Subscrito.

## VII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**ART. 25)** A Cooperativa será composta pelos seguintes órgãos societários:

I - Pelas Assembleias que poderão ser Ordinária ou Extraordinária;

II - Por um Conselho de Administração;

III - Por um conselho Fiscal;

IV - Por um Conselho Técnico Disciplinar;

V - Por uma Junta Eleitoral.

## VIII - ASSEMBLEIA GERAL

**ART.26)** A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social e para tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento da

atividade cooperativada e à defesa desta. Suas deliberações vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

**ART.27)** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida.

**§1º)** 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

**§2º)** O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**ART. 28)** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de:

a) **AGO** - 30 (trinta) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

b) **AGE** - 15 (quinze) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

**§ ÚNICO** - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**ART.29)** Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

**§ ÚNICO** - Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

**ART.30)** Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

a) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) A sequência numérica da convocação;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo de "quórum" de instalação;

f) Assinatura do responsável pela convocação.

**§1º)** No caso de convocação feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§2º)** Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circular aos cooperados.

**ART.31)** O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) Dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;

b) Metade dos cooperados mais um, na segunda;

c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira.

**§ ÚNICO** - O número de cooperados presente em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do Livro de Presença.

**ART.32)** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor de Relacionamento com o Cooperado, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**§ ÚNICO** - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião, que indicará outro para secretariar, compondo ainda a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**ART.33)** Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem, pessoalmente, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando, porém, privados de participar dos debates pertinentes.

**ART.34)** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

**§1º)** Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho de Administração deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§2º)** O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

**ART.35)** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**§1º)** Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

**§2º)** O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

**§3º)** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§4º)** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

**§5º)** Não será permitida a representação por meio de procuração.

**§6º)** É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Técnico Disciplinar - CTD e Fiscal, com exceção das descrições causadas por falta a reuniões, sem justificativa, previstas neste Estatuto. Nesta hipótese, a destituição será feita pelo Conselho de Administração.

**Art.36-** Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de participar dos debates referentes.

**Art.37-** Nas Assembleias Gerais poderão ser discutidos quaisquer assuntos de interesse da sociedade, mas, as deliberações somente serão válidas se a matéria constar da ordem do dia, publicada no edital de convocação.

**§1º.** Não é permitido constar, na ordem do dia, deliberações sobre temas relevantes sob o item "Assuntos Gerais", "Outros Assuntos" ou "Assemelhados".

**Art.38-** A Cooperativa adotará práticas pré-assembleares, no intuito de facilitar e estimular a participação de seus cooperados nas Assembleias Gerais.

§1º. A Cooperativa desenvolverá anualmente programas de educação cooperativista a fim de estimular a participação dos cooperados nas Assembleias Gerais e demais eventos realizados pela Unimed Poços de Caldas, visando:

- a. fortalecer os vínculos associativistas que serviram de base para a constituição da cooperativa;
- b. estabelecer política de intercooperação e para com a comunidade;
- c. estimular a emergência de lideranças setoriais ou regionais, que servirão de elo entre cooperativa e cooperado;
- d. buscar a renovação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

§ 2º. A Cooperativa realizará reuniões prévias a fim de socializar informações inerentes às AGO/AGE, além de possibilitar aos cooperados a apresentação de novas propostas para a inclusão na ordem do dia.

§3º. A Cooperativa fornecerá informações sobre suas atividades ou resultados aos cooperados, através de:

- a. reuniões periódicas, de forma a criar um ambiente favorável a capturar suas críticas e propostas;
  - a.1) recomenda-se que as propostas rejeitadas sejam fundamentadas, devendo constar na respectiva ata de Conselho de Administração os motivos da recusa.
  - a.2) quando aplicável, a resposta fundamentada será encaminhada ao cooperado proponente através de correspondência ou por outro meio de contato formal, devendo a mesma ser registrada e arquivada pela Unimed Poços de Caldas.

## IX - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**ART. 39)** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre. Acessoriamente, quando necessário, quadrimestralmente, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras e/ou ratear as perdas;
- c) Eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

e) Fixar, quando for o caso, o valor da cédula de presença e verba de representação para o Diretor Presidente, Diretor de Relacionamento com o Cooperado, Diretor de Controle e Diretor de Recursos Próprios, assim como o valor das cédulas de presença para os membros vogais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Disciplinar - CTD, pelo comparecimento às respectivas reuniões e demais atividades internas concernentes à autogestão da atividade cooperativada.

§1º) As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

§2º) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "e" deste artigo.

**ART.40)** A aprovação do Balanço, contas e do Relatório de Gestão dos Conselhos de Administração e Fiscal desonera os integrantes destes da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

## X - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ART.41)** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§1º) É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Deliberação sobre as contas do liquidante.

§2º) São necessários, atendido ao que dispõe o artigo 27, §3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## XI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ART.42)** A Cooperativa será gerida e administrada, com o auxílio de pessoal técnico, por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, dentre os quais 04 (quatro) comporão a Diretoria Executiva nos cargos de Presidente, Diretor de Controle, Diretor de Relacionamento com o

Cooperado e Diretor de Recursos próprios e os demais serão os 05 (cinco) Conselheiros Administrativos Vogais:

§1º. O mandato do Conselho de Administração iniciar-se-á no primeiro dia do mês subsequente a aquele em que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que serão empossados os conselheiros eleitos para o novo mandato;

§2º) Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§3º) É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração.

§4º) Serão permitidas reeleições consecutivas dos membros do Conselho de Administração, observada a renovação do parágrafo anterior.

§5º) Os conselheiros eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§6º) A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§7º) Os membros do Conselho que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§8º) Os Comitês de Especialidades são órgãos auxiliares da Administração e, por consequência, orientadores da atividade cooperativada, com Regimento Interno aprovado pelos Cooperados.

§9º) O Conselho de Administração de acordo com os termos do § 1º do Artigo 47 da Lei 5.764/71 - Lei das Cooperativas, poderá criar outros órgãos necessários à administração, à educação cooperativista e ao desenvolvimento sociocultural e científico da atividade cooperativada, ad referendum da Assembleia geral.

§10º) Os eleitos aos cargos na Diretoria Executiva se obrigam a apresentar, no período máximo de seis meses após a data da posse, o comprovante de participação em Curso de Gestão promovido pela Fundação Unimed.

**ART.43)** Conforme determinam os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 1.011 da Lei 10.406/01, são inelegíveis, e nem poderão ser mandatários, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção passiva, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**§1º)** O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

**§2º)** Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**§3º)** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer ocupante, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**ART.44)** Havendo eleição para composição de cargos dos Conselhos de Administração, serão divulgados previamente, os nomes e perfis dos candidatos, bem como respectivas propostas, com antecedência mínima de 10 dias à realização da AGO.

**ART.45)** Os membros integrantes do Conselho de Administração devem apresentar à Cooperativa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecida pelo Sistema OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido pelo Sistema OCB.

§ - ÚNICO Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

**ART.46)** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da maioria de seus membros, do Diretor Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quórum" de 5/9 (cinco nonos) dos membros do Conselho de Administração para instalação das reuniões de que trata a presente alínea;

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

d) Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.



**ART. 47) Nos Impedimentos, Ausências e Afastamentos:**

§1º - A Diretoria Executiva reordenará o preenchimento da vacância de cargos da Diretoria Executiva, após a indicação do respectivo membro pertencente ao Conselho de Administração que ocupará o respectivo cargo para o qual foi indicado, junto a Diretoria Executiva, nos impedimentos e afastamentos, temporários ou definitivos, do quadro de Diretores Executivos.

§2º) Ocorrendo, a qualquer tempo, mais de 2 (duas) vagas entre os vogais do Conselho de Administração, deverá o Presidente convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo-se publicar edital para as eleições, na forma deste Estatuto, a fim de serem inscritos os candidatos para os cargos vagos.

§3º) O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§4º) O membro do Conselho Administrativo que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, em 1 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

**ART. 48) Compete ao Conselho de Administração**, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para as operações e controlar os resultados, a saber:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de profissionais empregados da Cooperativa;
- f) Fixar as normas de disciplina funcional;
- g) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança, seguro de fiança, ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;

i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa através de atos e resoluções, e em conjunto o Conselho Técnico Disciplinar - CTD, elaborar e aprovar o Regimento Interno regulador da atividade cooperativada;

j) Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei n.º 5764 de 16 de dezembro de 1971, e concomitantemente ao que dispõe o artigo 22 da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998;

§1) A empresa de auditoria externa, bem como seus profissionais, não poderá possuir vínculo pessoal ou de negócio, exceto os de auditoria, com a cooperativa ou suas entidades de segundo ou terceiro nível.

§2) O auditor independente deve assegurar, anualmente, a sua independência em relação à Cooperativa. Essa manifestação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Conselho de Administração.

k) Deliberar sobre a criação de novo cargo de Diretoria Executiva a ser ocupado por membro do próprio Conselho Administrativo, com aval do Conselho Fiscal, com as funções estabelecidas por esses Conselhos;

l) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

n) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

o) Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;

p) Adquirir e alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários;

r) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista e fiscal;

s) Avaliar a situação financeira da Cooperativa, implantando medidas administrativas para saná-la e, se necessário, alterar temporariamente os valores da unidade de honorários médicos;

t) Publicar o Balanço e demais demonstrações financeiras, exigidos pela Lei n.º 6404/76, acompanhados do respectivo parecer de Auditoria Independente com registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, conforme determina o artigo 22 da Lei n.º 9.656/98;

u) Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Diretor da Unimed Federação Minas;

v) Indicar, quando for o caso, representantes para serem votados para o cargo de Conselheiro Fiscal da Unimed Federação Minas;

w) O cumprimento das exigências de garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos - Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência);

x) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista, fiscal e de regulação dos planos de saúde;

z) Avaliar a situação financeira da Cooperativa, implementando medidas administrativas para saná-las e, se necessário, alterar temporariamente os valores da unidade de honorários médicos;

z.1) Conceder licença temporária ao Cooperado na forma prevista deste estatuto, mediante pedido expresso e exposição de motivos;

z.2) Estabelecer critérios para restituição de quotas-parte de capital social, e a destinação das reservas de capital, obedecendo o que disciplina este estatuto;

z.3) Estabelecer, anualmente, planos estratégicos monitorando trimestralmente a evolução dos seus indicadores, tendo como referência mínima aqueles descritos nos itens 1 a 12, Anexo III, da RN 443 da ANS;

z.4) Estabelecer regras de conduta e de ética em Código de Conduta, o qual deverá ser divulgado através dos canais de comunicação internos e externos da operadora;

z.5) Estabelecer os valores e a política de remuneração dos conselheiros para a aprovação em assembleia geral;

z.6) Implantar, implementar e avaliar formalmente em atas, no mínimo com periodicidade anual, as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos existentes na Cooperativa;

Z.7) Aprovar a política de investimentos, quando existente.

**§ ÚNICO** -. A Cooperativa estabelecerá, no início do exercício, metas de desempenho para o Conselho de Administração realizando, anualmente, uma

avaliação formal com escopo na atuação e performance, que será divulgada aos cooperados.

**Art.49-** O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

**§1º.** O Conselho de Administração poderá criar Comitês Especiais transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**§2º.** Poderá ainda, o Conselho de Administração, elaborar proposta de alteração do Estatuto Social e Regimento Interno para deliberação da Assembleia Geral.

**ART.50)** O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

## XII- DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.51)-** A Diretoria Executiva, integra o Conselho de Administração e será eleita em Assembleia Geral Ordinária e por Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos no Art. 31, deste Estatuto.

**Art.52)-** Os Diretores Executivos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, quando autorizados, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com negligência, imperícia e imprudência.

**ART.53)** À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento do objetivo da Cooperativa.

**§1º)** A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário semanalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

**§2º)** As ocorrências e as deliberações tomadas nessas reuniões serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

**ART.54)** Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

- b) Assinar cheques bancários, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c) Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do ano social, balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelas comissões e/ou assessorias;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Promover as ações para as adaptações necessárias no Estatuto da Cooperativa, sempre que decorrer e houver imperativo legal para tanto, que, posteriormente, deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração e, no prazo de até 60 dias, ratificadas em Assembleia, convocadas nos termos do ART. 20º do Estatuto.

**ART.55) Ao Diretor de Relacionamento com o Cooperado** cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar políticas destinadas a definir diretrizes estratégicas das áreas afins;
- b) Analisar e avaliar os dados relativos à atividade cooperativada dos médicos cooperados e serviços credenciados, visando o controle de qualidade do atendimento à saúde suplementar e as normas da ANS;
- c) Elaborar normas de integração ao mercado, que visem o aprimoramento das relações da Cooperativa com seus médicos cooperados e serviços credenciados, a serem apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Apurar denúncias de irregularidades verificadas no desenvolvimento da atividade da Cooperativa, através de seus cooperados e serviços credenciados, emitindo parecer circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo medidas e/ou sanções aos infratores;
- e) Coordenar o planejamento, desenvolvimento e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas com o objetivo de assegurar condições de atendimento e fornecimento da atividade cooperativada junto ao público em geral, às empresas e pessoas físicas contratantes, dentro das normas da ANS e de atendimento ético à saúde suplementar;



- f) Planejar e organizar lançamentos de planos de saúde, aproveitando as características típicas do sistema cooperativo;
- g) Planejar e organizar os serviços de divulgação e publicidade, com a finalidade institucional do fornecimento dos planos de saúde pela Cooperativa;
- h) Prestigiar, participando, sempre que possível, das promoções institucionais do Sistema Unimed;
- i) Responder pela Direção Geral das Unidades de Negócios da Cooperativa, tais como Medicina Preventiva (SIM), Medicina Ocupacional (DSO), Programa de Orientação no Lar (SOL) e Unidades da Unimed Medicamentos;
- j) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos relativos à sua área de atuação e, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, cheques e documentos de operações bancárias e outros constitutivos de obrigações;
- k) Representar o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e ausências.

**ART.56)** Ao **Diretor de Controle** cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- b) Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Presidente;
- c) Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar as contas, balanço, balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- e) Representar o Diretor de Relacionamento com o Cooperado em suas faltas, impedimentos e ausências;
- f) Acompanhar e cientificar-se dos serviços de contabilidade;
- g) Apresentar a previsão orçamentária anualmente ao Conselho de Administração;
- h) Acompanhar e cientificar-se dos livros de registro de cooperados e cotas de capital;
- i) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- j) Zelar pela disciplina e ordem funcional;

k) Admitir, demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração e aquelas previstas pela CLT;

l) Supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

**§ Único** - Responder pela direção e proteção do patrimônio imobilizado da Cooperativa e tomar todas as ações necessárias ao seu resguardo e realização, nos seguintes termos:

I - Promover as ações de controle, manutenção e normatização de uso dos equipamentos físicos e móveis da Cooperativa, sempre em respeito ao meio ambiente e às políticas públicas e de responsabilidade social, adotadas pela governança cooperativa da Diretoria Executiva da Unimed Poços de Caldas;

II - Implantar os controles necessários e o gerenciamento dos bens do ativo imobilizado e o planejamento de investimentos, mudanças e aumento de equipamentos móveis e imóveis da Cooperativa;

III - Normatizar as políticas assecuratórias e de prevenção de acidentes e atentados contra o patrimônio imobilizado da Cooperativa.

**ART. 57) Ao Diretor de Recursos Próprios** cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Responder e atuar como Diretor Geral do Hospital Unimed, promovendo todas as ações necessárias de representação junto à Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 30 e seu parágrafo único, combinado com o parágrafo 6º, Inciso VI do Art. 2º do Regimento Interno do Hospital Unimed, e especialmente:

a) Programar junto à Diretoria Executiva os investimentos necessários à atividade cooperativada do Hospital Unimed;

b) Programar, dirigir e acompanhar todo o ciclo de manutenção e conservação do Hospital Unimed;

c) Atuar de forma contínua junto ao corpo médico da atividade cooperativada da Unimed Poços de Caldas, no sentido de promover e fomentar o pleno uso e utilização do Hospital Unimed;

d) Acumular o cargo de Diretor Técnico do Hospital Unimed, na conformidade do Art. 2º, Inciso VII, § 7º, combinado com o Art. 31, alíneas “a” até “s”, do Regimento Interno do Hospital;

e) Ser o elo entre a Diretoria Executiva e os Recursos Próprios da Cooperativa, no sentido de planejar e supervisionar suas atividades quanto aos estoques, manutenção e conservação de seus imobilizados;

f) Acompanhar, mensalmente, os resultados e sugerir a implantação de ações de melhoria dos mesmos;

g) Apresentar estudos de viabilidades, desenvolver as ações e promover a organização para a implantação de outros recursos próprios, necessários ao desenvolvimento da atividade cooperativada da Unimed Poços de Caldas.

**Art.58)-** Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor de Relacionamento com o Cooperado; o Diretor de Relacionamento com o Cooperado pelo Diretor de Controle, e este, por um conselheiro administrativo vogal escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

### XIII - CONSELHO FISCAL

**ART.59)** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo, qualquer destes, substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

§1º) Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43º deste Estatuto, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º) O cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal;

**ART.60)** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§1º) Em sua primeira reunião será escolhido, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§2º) As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º) Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

**ART.61)** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.



**ART.62).** A posse do Conselheiro Fiscal ocorre na Assembleia Geral Ordinária em que foi eleito, iniciando-se o mandato naquela data e perdurando até a eleição de novos conselheiros fiscais, o que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente.

**ART.63)** Havendo eleição para composição de cargos do Conselho Fiscal, serão divulgados previamente, os nomes e perfis dos candidatos, bem como respectivas propostas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à realização da AGO.

**ART.64)** Os Conselheiros eleitos passarão por um programa de integração e capacitação proporcionado pela Cooperativa, para conhecimento de sua função e responsabilidades. Sendo aos mesmos apresentados:

- a. os últimos relatórios anuais, atas das assembleias ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho Fiscal;
- b. o planejamento estratégico anual, sistema de gestão e controle de riscos, entre outras informações relevantes sobre a cooperativa e o setor de atuação.

**ART.65)** Os membros integrantes do Conselho Fiscal devem apresentar à Cooperativa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecida pelo Sistema OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido pelo Sistema OCB.

Parágrafo único - Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, desenvolvendo uma análise crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios da Cooperativa.

**ART.66)** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo se encontra nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências da atividade cooperativada da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;

- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados e usuários quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com os empregados;
- i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como junto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) Informar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente;
- m) averiguar se existem problemas quanto ao cumprimento das relações de trabalho;
- n) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;
- o) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- p) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou autoridades competentes irregularidades porventura constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes bem como comunicar os fatos às autoridades do cooperativismo;
- q) verificar se a Cooperativa vem cumprindo as exigências legais impostas pelo órgão regulador das suas atividades enquanto operadora de planos de saúde;
- r) avaliar no mínimo trimestralmente o cumprimento das exigências de garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos - Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência).

§ 1 - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar os serviços de auditoria.

§2º. Em sua primeira reunião será escolhido entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

§3º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

§4º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

#### XIV- CONSELHO TÉCNICO DISCIPLINAR - CTD

**ART.67)** O Conselho Técnico Disciplinar - CTD será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato igual ao do Conselho de Administração - 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório no caso de optar pela não admissão, a fim de se evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contrarie os princípios cooperativistas;

b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao Processo de Eliminação;

c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou da disciplina no exercício da atividade cooperativada;

d) solicitar a apresentação de esclarecimentos formais aos cooperados em caso de prescrição de realização de procedimentos em saúde não incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

e) assessorar o Conselho de Administração em caso de deliberação para penalização de cooperado que, após apresentação de esclarecimentos formais junto à Auditoria Médica, persistir na prescrição de realização de procedimentos em saúde não incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

f) apurar as denúncias de infrações, irregularidades, bem como reincidência de atos infracionais cometidos pelos cooperados e sugerir as penalidades cabíveis, por agir de forma contrária ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às deliberações das AGO e AGE, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Código de Ética Médica, a Lei Cooperativista e de

quaisquer normas de gestão da Cooperativa, o que fará por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar próprio encaminhado pelo Conselho de Administração, garantindo aos cooperados acusados amplo direito de defesa.

**ART.68)** O Conselho Técnico Disciplinar - CTD decide pelo voto de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§1º) Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.

§2º) As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§3º) Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico Disciplinar, escolhido na ocasião.

§4º) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro das reuniões do Conselho Técnico Disciplinar - CTD, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§5º) O membro do Conselho Técnico Disciplinar - CTD que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

**ART.69)** Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Técnico Disciplinar - CTD, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. Não poderão fazer parte do Conselho Técnico Disciplinar, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43º deste Estatuto, os parentes de ocupantes de cargos eletivos até o 2.º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau integrantes do conselho.

§2º. O conselheiro Técnico Disciplinar não poderá exercer cumulativamente cargos eletivos na Cooperativa.

§3º O membro do Conselho Técnico Disciplinar que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, para as quais tenha sido expressamente convocado durante 01 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

## XV - DAS ELEIÇÕES

**ART.70)** A inscrição das chapas deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

**§1º)** As chapas para o Conselho de Administração deverão especificar a relação dos 9 (nove) membros com seus respectivos cargos.

**§2º)** A inscrição para candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico Disciplinar - CTD será individual, independente da chapa do Conselho de Administração, sendo que cada cooperado poderá votar em 3 (três) candidatos, sendo os 3 (três) mais votados eleitos para titular e os 3 (três) seguintes para suplentes.

**§3º)** Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado deste Estatuto.

**§4º)** A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

**§5º)** A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integrarão, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo cada candidato firmar declaração, que será anexada ao requerimento, de que não é pessoa impedida, nos termos do ART. 32, parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste Estatuto.

**ART.71)** Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo da mesma chapa, com exceção dos Delegados da Federação.

**§1º)** No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.

**§2º)** Requisitos necessários para que sejam aceitos candidatos aos cargos de Presidente, Diretor de Relacionamento com o Cooperado, Diretor de Controle e Diretor de Recursos Próprios.

a) Que tenham participado do Conselho de Administração ou Fiscal, em gestões anteriores e que tenham comparecido, no mínimo, a 70% das reuniões realizadas;

b) Que tenham no mínimo 4 (quatro) anos consecutivos como cooperado na Unimed Poços de Caldas.

**§3º)** A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá o seu registro indeferido.

**§4º)** Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.



**§5º)** O processo eleitoral da Cooperativa será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, nos termos e regramentos do Regulamento do Código Eleitoral da Unimed Poços de Caldas.

## **XVI - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**ART.72)** O Balanço Patrimonial, incluído o confronto entre os valores representados pelos ingressos e os dispêndios ocorridos com custos e despesas para o funcionamento decorrentes da atividade cooperativada, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano de encerramento do exercício social da Cooperativa.

**§1º)** Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços resultantes da atividade cooperativada;

**§2º)** Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos associados no prazo de cinco anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destino especial.

**ART.73)** Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidos os seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;

b) 05% (cinco por cento) para o Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social;

**§1º)** As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

**§2º)** As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, não podendo a sua absorção ultrapassar o exercício social subsequente ao de sua apuração. O valor da perda apurado será registrado, contabilmente, em conta redutora do Patrimônio Líquido.

**§3º)** As eventuais operações decorrentes do chamado “Ato Não Cooperativo”, e apuradas de acordo com o que determina o Art. 86 da Lei 5764/71, serão contabilmente e fiscalmente classificadas como receitas, custos e despesas, devendo ser registradas contabilmente de forma segregada daquelas decorrentes dos Atos Cooperativos apurados nos termos do Art. 79 e seu parágrafo Único da mesma Lei.

**§4º)** O resultado líquido decorrente do ato não cooperativo, quando positivo, deve ser destinado para Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social,

não podendo ser objeto de rateio entre os associados. Quando negativo, deve ser absorvido pelas sobras do ato cooperativo. Se estas forem insuficientes, o saldo será levado à Reserva Legal e, havendo saldo remanescente, será rateado entre os associados na forma do Estatuto Social e legislação específica.

**ART.74)** A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos cooperados e seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a cobertura de atividades de incremento técnico, educacional e social.

**§ ÚNICO** - Em caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa, a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

**ART.75)** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados - mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa - hipótese em que será recolhido ao Órgão Oficial legalmente competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

**ART.76)** Além dos fundos previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração poderá criar outros de características técnicas ou contingenciais, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral, que serão fixos ou temporários, com seus recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

## XVII - LIVROS

**ART.77)** A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de Matrícula de Cooperado;
- b) de Atas de Assembleias Gerais;
- c) de presença em Assembleias Gerais;
- d) de Ata do Conselho de Administração;
- e) de Atas do Conselho Fiscal;
- f) de Atas do Conselho Técnico Disciplinar - CTD;
- g) de Atas da Diretoria Executiva;
- h) de Atas da Junta Eleitoral;
- i) outros, fiscais, contábeis, obrigatórios.

**ART.78)** Os cooperados serão inscritos na ordem cronológica de admissão, no livro de matrículas, dele constando:

- a) Nome, endereço, estado civil, nacionalidade, CRM e CPF;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **XVIII - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS**

**Art.79)** Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas esta cooperativa se obriga especialmente a:

I - Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros, para monitoramento por indicadores, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;

II - Informar a Unimed Federação Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;

III - Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;

IV - Submeter-se a auditoria e monitoramento por indicadores, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;

V - Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação (ou conforme o caso ao Comitê Regional), à Federação Interfederativa Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

VI - Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

VII - Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimeds;

IX - Cumprir as normas emanadas pela Unimed Federação Minas referentes ao Intercâmbio Estadual, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;



X - Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

XI - Respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;

XII - Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local.

#### **XIX - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A UNIMED DO BRASIL**

**Art.80)** A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo.

**Parágrafo único** - A cooperativa se compromete ainda a cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais.

#### **XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART.81)** Esta Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) Pelo cancelamento da Autorização para Funcionamento;

e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**ART.82)** As modificações estatutárias decorrentes de adaptações motivadas por imperativo legal, passam a ser exigidas e tornam-se válidas a partir da data de reunião do Conselho de Administração que as promoveu, independentemente da referendação da A.G.E.

**ART.83)** O preenchimento do quadro de médicos cooperados da Unimed Poços de Caldas por profissionais, cujas especialidades e áreas de atuação envolvam o uso do Hospital Unimed, obriga-se a respeitar as determinações e revezamentos no atendimento em regime contínuo e em extensão da atividade cooperativada exercida através da Cooperativa, no sentido de se promover o melhor atendimento e regramento exigido pela ANS.

**§ ÚNICO** - Ficam convalidados os efeitos de todos os termos de compromissos assinados anteriormente a esta disposição estatutária, para os fins de cooperação e atuação através da Unimed Poços de Caldas pelos médicos cooperados comprometentes nos respectivos instrumentos.

**ART.84)** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e com os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

**ART.85)** A Unimed Poços de Caldas adere à Constituição do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, conforme alteração estatutária promovida regularmente na **A.G.E. de 27/03/17.**

**ART.86)** Esta consolidação tem os seus efeitos práticos e legais, principalmente em relação aos Sistema de Sociedades Cooperativas das Unimeds, a partir da data da aprovação da **A.G.E. em 29/03/2021.**

Poços de Caldas, vinte e nove de março de 2021.

#### DIRETORIA EXECUTIVA:

\_\_\_\_\_  
Dr. Odilon Trefíglia Neto  
Diretor Presidente  
CPF: 137.664.698-60 - CRM-MG: 25650-T

\_\_\_\_\_  
Dra. Tânia Maran Magalhães  
Diretora de Controle  
CPF: 213.988.956-87 - CRM-MG: 15916

\_\_\_\_\_  
Dr. José Júlio Balducci  
Diretor de Recursos Próprios  
CPF: 257.985.536-04 - CRM-MG: 15.073

\_\_\_\_\_  
Dr. José Antônio Corigliano  
Diretor de Rel. com o Cooperado  
CPF: 617.381.408-06 - CRM-MG: 18.222

#### CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS:

\_\_\_\_\_  
DR. BENJAMIM JOSÉ MARCHI POSSO  
CPF: 075.279.508-20 - CRM-MG: 7390

\_\_\_\_\_  
DR. FLÁVIO ELIAS ZENUN  
CPF: 286.873.456-15- CRM-MG: 16300-S

---

DR. FREDERICO TOLEDO CAMPO DALL'ORTO  
CPF: 039.594.506-21 - CRM-MG: 40743

---

DR. PAULO CESAR JANUZZI CARVALHO  
CPF: 190.992.906-91 - CRM-MG: 9536/T

---

DR. FÁTIMA JOSÉ DA SILVA CONDÉ  
CPF: 285.892.896-72 - CRM-MG: 13740

**ASSESSORES:**

---

DR. CARLOS MOACIR COUTO  
ASSESSOR TRIBUTÁRIO/CONTÁBIL  
CPF: 060.238.356-00 - CRC/MG: 44.444

---

DR. CAMILO FERREIRA DA ROSA GRANATO  
ADVOGADO - OAB/MG: 103.792

---

DR. ROBERTO M. HYPOLITO CRUZ CASTELLARI  
ADVOGADO/ASSESSOR JURÍDICO  
CPF: 237.201.586-91 - OAB/MG: 44.054-B